



PROCESSO TC nº 22636/2019

Objeto: Licitação

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Exercício: 2019

Interessados: José Aldemir Meireles de Almeida

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Cajazeiras. Licitações e Contratos. Leilão. Modalidade incompatível com o objeto.
Irregularidade do Edital. Recomendação. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01239/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos da análise da legalidade do Leilão nº 002/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, sob a responsabilidade do Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em decidir pela(o):

1. **Irregularidade** do Leilão nº 002/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, sob a responsabilidade do Sr. José Aldemir Meireles de Almeida;



PROCESSO TC nº 22636/2019

2. **Recomendação** à atual gestão no sentido de observância dos requisitos estabelecidos em lei para a realização de leilão;

3. **Arquivamento** dos autos.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sessão Remota (Auditório Ministro João Agripino) - 2ª Câmara
João Pessoa, 17 de maio de 2022.

PSSA



PROCESSO TC nº 22636/2019

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a legalidade do Leilão nº 002/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, sob a responsabilidade do Sr. José Aldemir Meireles de Almeida.

Durante a instrução inicial constatou-se a permanência das seguintes eivas:

- a) O edital não poderia ter adotado a modalidade leilão, mas sim concorrência, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- b) Não se indicou a finalidade pública de destinação dos bens.

Após análise da última defesa apresentada o Órgão Técnico considerando que o procedimento não chegara ao seu término, pela ausência de lances, concluiu pelo arquivamento do processo em tela e ainda que seja dado conhecer ao gestor para que casos como esse não se repita.

Instado a pronunciar-se o Ministério Público de Contas, por meio de Parecer da lavra do Procurador Dr. Luciano Andrade Farias, opinou pela **ILEGALIDADE DO** edital do Leilão 02/2019, realizado pela **Prefeitura Municipal de Cajazeiras** e **DETERMINAÇÃO** à Prefeitura Municipal no sentido de que se abstenha de realizar novo certame com os mesmos vícios apontados no presente processo.

É o Relatório.



PROCESSO TC nº 22636/2019

VOTO DO RELATOR

Considerando a incompatibilidade da modalidade licitatória adotada, e, em vista da ausência de anulação do certame por parte do gestor, acompanho o entendimento do Órgão Ministerial e voto no sentido de que esta egrégia Câmara decida em:

- 1- **Julgar irregular** o Leilão nº 002/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, sob a responsabilidade do Sr. José Aldemir Meireles de Almeida;
- 2- **Recomendar** à atual gestão no sentido de observância dos requisitos estabelecidos em lei para a realização de leilão;
- 3- **Arquivar** os autos.

É o voto.

Assinado 1 de Junho de 2022 às 10:47



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 1 de Junho de 2022 às 10:35



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 1 de Junho de 2022 às 13:01



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO